

Decisão

PROCESSO Nº 0419.004362/2023-17

EMENTA: PROCESSO Nº 0419.004362/2023-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAR-AR/RN E TC DISTRIBUIDORA EIRELI ME QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA E GRADATIVA DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA, INCLUINDO MATERIAL DE IMPRESSÃO DIGITAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAR-AR/RN, VINCULADO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023. NÃO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA NO PRAZO ESTIPULADO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO TEMPESTIVAMENTE. DESAPROVAÇÃO DA AMOSTRA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA AMOSTRA. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVA AMOSTRA NO PRAZO ESTIPULADO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO. CUMPRIMENTO SOB PENA DE RESCISÃO SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS.

Passo a relatar.

Trata-se de Processo que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada e gradativa de serviço de confecção de material de serigrafia, incluindo material de impressão digital, a fim de atender às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, conforme Ata de Registro de Preços nº 10/2023 celebrada entre esta Regional e a empresa TC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.306.389/0001-69.

Conforme notificação anexa aos autos, em 02 de outubro de 2023 foi solicitada à contratada amostra do item 24, tendo sido certificado nos autos pelo setor competente que houve o decurso do prazo sem a sua entrega, conforme certidão id. X-2146C.

Considerando que a CONTRATADA não realizou a entrega da amostra solicitada, a contratante não viu alternativa a não ser notificar a contratada para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, entregasse amostra do item solicitada sob pena rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato e, querendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, oferecesse defesa.

A contratada, devidamente notificada em 13 de outubro de 2023, conforme documentos acostados aos autos apresentou resposta através de e-mail na mesma data informando que estaria entregando a amostra na segunda-feira, dia 16/10/2023.

Em 16/10/2023 a contratada entregou a referida amostra, conforme id. X-218E6 e X-218EB.

Conforme certidão id. X-21B73, a amostra apresentada foi reprovada em 18 de outubro de 2023, tendo sido concedido o prazo de três dias úteis à contratada para apresentação de nova amostra, a qual deixou escoar o prazo sem a sua apresentação, conforme certidão id. X-22426.

Novamente notificada em 25 de outubro de 2023 para querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contratada apresentou tempestivamente a defesa id. X-22BAF, alegando ter entregue amostra em 06 outubro na recepção do SENAR, a qual foi desaprovada, bem como ter entregue nova amostra em 23 de outubro, a qual foi negada o recebimento. Alega ainda que a demora na apresentação da amostra se deu em virtude da dificuldade de fornecedor, requerendo ao final que seja aceita nova amostra.

É o que importa relatar.

Passo a fundamentar.

Da análise dos autos em epígrafe, denota-se que a contratada descumpriu cláusula prevista na Ata de Registro de Preços, pois

que, conforme item 2.1.1. e item 2.4.2. da sua cláusula segunda, a amostra do material deverá ser entregue pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do SENAR-AR/RN e no caso de reprovação da amostra, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para confeccionar nova amostra, com os devidos ajustes solicitados pelo SENAR-AR-RN.

No entanto, verificado o descumprimento da Ata de Registro de Preços, cabe a esta regional aplicar uma das penalidades contratualmente previstas.

Ressalta-se que foi certificado nos autos pelo setor competente o decurso de ambos os prazos sem a sua apresentação, procedendo-se com a sua notificação e oportunizando à contratada a apresentação de defesa, a qual, quando da segunda notificação, apresentou a defesa id. X-22BAF.

Quanto as alegações trazidas pela contratada em sede de defesa, essas não merecem prosperar, considerando que resta comprovado nos autos solicitação de amostra em 02 de outubro de 2023 e o decurso do prazo sem a sua apresentação em 13 de outubro de 2023, o que, inclusive ensejou a notificação id. X-214B7.

Somado a isso, sobre a alegação de que houve recusa em recebimento de nova amostra em 23 de outubro, merece destacar que já havia sido dado novo prazo para apresentação de nova amostra, tendo a contratada deixado escoar o prazo sem a sua apresentação. Além do mais, a contratada somente quis apresentar nova amostra após ter sido notificada novamente, o que demonstra sua falta de interesse em cumprimento ao objeto solicitado.

A Cláusula quarta da Ata de Registro de Preços prevê que é obrigação do CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos da Ata e notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, sobretudo, àquelas que justifiquem a sua interrupção imediata e/ou republicação, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização.

Ademais, conforme Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as penalidades de: Advertência; Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura; Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Somado a isso, conforme Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços, essa poderá ser rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, além de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços.

É de ser ressaltando ainda que, conforme já relatado, a contratada é reincidente em descumprimento da ata de registro de preços por problemas semelhantes ao relatado.

No entanto, restou demonstrado o interesse por parte da contratada em apresentar nova amostra defesa id. X-22BAF, importando mencionar que, não previsão de concessão de novo prazo, já que a contratada permaneceu inerte quanto aos dois prazos já concedidos.

Ante o exposto, passo a decidir.

Demonstrado o descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços por parte da contratada de forma reincidente, **APLICO** a TC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.306.389/0001-69, a penalidade de Advertência nos termos da alínea "a" do item 11.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Demonstrado o interesse por parte da contratada em apresentar nova amostra, conforme defesa id. X-22BAF, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova amostra, a contar da ciência da presente decisão, ressaltando-se que, a não apresentação no prazo aqui estipulado ou a sua reprovação ensejarão na automática rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro nº 10/2023.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Natal/RN, 03 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Medeiros Paiva
Superintendente do SENAR-AR/RN

Documento assinado eletronicamente por:

Luiz Henrique Medeiros Paiva, Superintendente, em 03/11/23 às 10:08 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarrn.meuping.io/autenticar informando o código verificador X-22F7E e o código CRC 14168017.



DESPACHO

PROCESSO Nº 0419.004362/2023-17

Dado ciência à empresa TC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.306.389/0001-69 de que a não apresentação da amostra no prazo estipulado ou a sua reprovação ensejariam na automática rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro nº 10/2023 e atestado nos autos a reprovação da amostra id. X-2366E, passo a decidir, com fulcro no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e na cláusula décima primeira, combinado com a alínea “a” do item 12.1. da cláusula décima segunda, combinado com a alínea “d” do item 12.2. da cláusula décima segunda todas da Ata de Registro de Preços nº 10/2023.

Declaro rescindida a Ata de Registro de Preços nº 10/2023;

Aplico a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SENAR durante o prazo de até dois anos;

Declaro a empresa TC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.306.389/0001-69, inidônea para licitar e contratar com o SENAR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Publique-se.

Natal/RN, 10 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Medeiros Paiva
Superintendente do SENAR-AR/RN

Documento assinado eletronicamente por:

Luiz Henrique Medeiros Paiva, Superintendente, em 10/11/23 às 16:08 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarn.meuping.io/autenticar informando o código verificador X-23AA4 e o código CRC 53309C43.

